



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/10/2025. Publicação: 16/10/2025. N° 196/2025.

ISSN 2764-8060

ABEL JOSÉ RODRIGUES NETO
Procurador de Justiça
Membro da Comissão Eleitoral - Suplente

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO CONSUMIDOR

Recomendação nº 10001/2025 - 11ªPJESPSLS1DC

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 044225-500/2025 – 11ªPJESPSLS1DC

Recomendados: Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP); Secretaria de Estado de Governo (SEGOV); Henvil Transportes; Internacional Marítima; ServiPorto Transportes Marítimos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, Titular da 11ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; o art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; o art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91; e o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor e da coletividade em matéria de segurança, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o dever de segurança integra o núcleo essencial dos direitos básicos do consumidor, previsto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, impondo ao fornecedor de produtos e serviços o dever de garantir a integridade física e a vida dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, que impõe aos órgãos públicos e concessionárias a obrigação de prestar serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos;

CONSIDERANDO o ocorrido no dia 06 de outubro de 2025, quando embarcação pertencente à empresa ServiPorto Transportes Marítimos, integrante do sistema de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, colidiu durante a travessia entre São Luís e Cujupe, tendo sido noticiado, publica e notoriamente, que o comandante da embarcação teria adormecido durante a condução;

CONSIDERANDO que o Bridge Navigational Watch Alarm System (BNWAS) é um sistema de monitoramento e alarme de vigia de passadiço, cuja função é garantir a vigilância ativa e contínua do comando da embarcação, prevenindo acidentes por falha humana; CONSIDERANDO que compete ao Estado, por intermédio da Secretaria de Governo (SEGOV) e da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), supervisionar e fiscalizar a operação das embarcações utilizadas no transporte aquaviário intermunicipal, assegurando padrões mínimos de segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a implantação do sistema BNWAS nas embarcações de ferryboat representa medida essencial de segurança preventiva, apta a reduzir significativamente o risco de colisões, encalhes e outros sinistros marítimos, protegendo vidas humanas e o patrimônio público e privado;

CONSIDERANDO que a omissão na adoção de medidas preventivas de segurança pode implicar responsabilidade civil, administrativa e penal dos gestores e operadores do serviço público de transporte aquaviário;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e às operadoras Henvil Transportes, Internacional Marítima e ServiPorto Transportes Marítimos que adotem, conjunta e imediatamente, as seguintes providências:

- a) Implantação do sistema BNWAS (Bridge Navigational Watch Alarm System) em todas as embarcações de ferryboat utilizadas no transporte intermunicipal de passageiros e veículos sob operação no Estado do Maranhão;
- b) Elaboração de cronograma de adequação técnica e instalação dos sistemas de alarme e vigilância de passadiço em todas as embarcações ativas, com a previsão de prazos e responsáveis pela execução;
- c) Apresentação à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de relatórios técnicos que comprovem a instalação, funcionamento e certificação dos equipamentos BNWAS, emitidos por autoridade ou empresa credenciada pela Marinha do Brasil;
- d) Capacitação das tripulações e operadores de passadiço, garantindo o correto manuseio e resposta aos alertas gerados pelo sistema BNWAS, como medida de prevenção de acidentes e incidentes marítimos;
- e) Comunicação pública aos usuários sobre as ações de segurança implementadas nas embarcações, reforçando o compromisso das operadoras com a integridade física dos consumidores e a qualidade do serviço prestado.

Os Recomendados deverão comprovar a adoção das medidas acima mediante o encaminhamento de documentação comprobatória e cronograma de implementação ao e-mail alineide@mpma.mp.br, ou fisicamente no endereço desta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/10/2025. Publicação: 16/10/2025. N° 196/2025.

ISSN 2764-8060

A presente RECOMENDAÇÃO possui natureza preventiva e corretiva, tendo por escopo assegurar o cumprimento das normas de segurança da navegação e de defesa do consumidor, bem como evitar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos Recomendados pela inobservância das obrigações legais e técnicas.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação às autoridades marítimas competentes para ciência e acompanhamento.

Publique-se.

São Luís/MA, 10 de outubro de 2025.

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA, Promotora de Justiça, em 10/10/2025, às 13:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 10018/2025 - 2ªPJESPSLS

SIMP nº 023659-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 052/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Instituto Ideal

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores; CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 038/2025 (SIMP nº 023659-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de emissão de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 038/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 14/10/2025, às 12:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARAME

Decisão nº 10014/2025-PJARA

AUTOS: Procedimento Administrativo nº 000416-058/2025

ASSUNTO: Acompanhamento das medidas de transparência e publicidade das sessões plenárias da Câmara Municipal de Arame/MA.

DECISÃO CIRCUNSTANCIADA DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.